



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

Conselho de Arbitragem

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

2019/20

FUTEBOL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Introdução	3
CAPÍTULO II - Normas Genéricas	4
CAPÍTULO III – Classificação dos Árbitros	5
1 - Critérios	5
2 – Pontuação das Provas Escritas e Testes Físicos	6
2.1 – Provas Escritas	6
2.2 – Testes Físicos	6
2.3 – Prova Não Concluída	7
2.4 – Prova Não Realizada	7
2.5 – Assiduidade ao Centro de Treinos	7
2.6 – Testes Online	7
3 – Dispensas	8
4 – Sanções Disciplinares	8
5 – Determinação da Pontuação Final	8

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

As presentes normas destinam-se a definir o modo de realização das provas classificativas e o processo classificativo dos árbitros de futebol dos quadros da Associação de Futebol de Castelo Branco na época de 2019/2020.

As Normas de Classificação que constam deste documento estão subordinadas ao Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco em vigor na época de 2019/2020.

A referência a árbitro contempla o género masculino e feminino.

CAPÍTULO I

NORMAS GENÉRICAS

- 1 – Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm que realizar 4 (quatro) provas escritas presenciais e 4 testes escritos online, sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes físicos.
- 2 – Caso o mesmo não aconteça, fica o elemento referido no nº 1 sem classificação.
- 3 – A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.
- 4 – Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação da direção do Conselho de Arbitragem.
- 5 – No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção das provas escritas e dos resultados dos testes físicos, é a direção do Conselho de Arbitragem a última instância.
- 6 – Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
- 7 – A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para a qual tenha sido convocado, dará origem a procedimento disciplinar.
- 8 – A direção do Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio Técnico, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes da arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
- 9 – Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo sido obtida a classificação de 0 (zero) na mesma.
- 10 – Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
- 11 – As presentes normas, poderão ser revistas pelo Conselho de Arbitragem, caso venham a existir motivos de força maior que o justifiquem.
- 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DAS CATEGORIAS C3 E C4

1 – CRITÉRIOS

- 1.1 – Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, bem como pelos pareceres da Comissão de Apoio Técnico quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação da Direção do Conselho de Arbitragem.
- 1.2 – Pontuação de 4 (quatro) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 1.3 – Sanções Disciplinares.
- 1.4 – Determinação do Coeficiente do Observador. O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula $CO=MG/MO$, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador.
- 1.5 – Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos Observadores ou da classificação das provas escritas deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Apoio Técnico.

ÁRBITROS C3

- Os árbitros com condições para aceder ao Estágio de Nível 2 têm que arbitrar no mínimo 6 (seis) jogos do escalão Seniores e 2 (dois) jogos do escalão de Júniores;
- Podem ser observados em jogos das competições distritais nos escalões de Seniores e Júniores;
- Os árbitros que reúnam condições para aceder ao Estágio de Nível 2 são observados em 3 (três) jogos com carácter classificativo.
- Os restantes árbitros são observados em 1 (um) jogos com carácter classificativo.

ÁRBITROS C4

- A promoção à categoria C3 é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C4 e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
- Podem ser observados em jogos das competições distritais de formação da AFCB:
- Os árbitros que reúnem condições de promoção à categoria C3 podem ser observados em 2 (dois) jogos nos escalões de formação.

2 – PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E TESTES FÍSICOS

2.1 – Prova Escrita

2.1.1 – A pontuação de 4 (quatro) provas escritas sobre as Leis de Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos) será convertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.

2.1.2 – A nota final é a resultante da média aritmética das 4 (quatro) provas escritas.

Exemplo A:

1ª Prova: 91 pontos ($91 \times 0,04 = 3,64$)

2ª Prova: 95 pontos ($95 \times 0,04 = 3,80$)

3ª Prova: 75 pontos ($75 \times 0,04 = 3,00$)

4ª Prova: 57 pontos ($57 \times 0,04 = 2,28$)

Assim, $(3,64 + 3,80 + 3,00 + 2,28) / 4 = 3,18$

A nota final das provas escritas da época é 3,18.

2.2 – Teste Físico

Ao teste físico a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas.

2.2.1 – Prova de Velocidade

A prova de velocidade é composta por 2 (dois) sprints de 40 (quarenta) metros com 1m30s (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempo máximo: 6'2 para árbitros; 6'6 para árbitras.

- A) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1 x 40m)
- B) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 2 (dois) sprints será dada nova oportunidade (1 x 40m) a repetição será efetuada após o 2º sprint.
- C) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou o teste físico.
- D) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório médico a enviar ao Conselho de Arbitragem, considera-se justificada repetição como se da primeira chamada se tratasse.

2.2.2 – Prova de Resistência – Single/Double/Single HIIT

Nota: Segue em anexo exemplo das provas físicas de Resistência

- A) Se o Árbitro chegar, em cada um dos 3 percursos, após o bip de chegada, será advertido;

- B) Se o Árbitro tiver duas advertências, será excluído da prova;
- C) Se ocorrer lesão, devidamente comprovada por relatório médico a enviar ao Conselho de Arbitragem, considera-se justificada repetição como se da primeira chamada se tratasse;
- D) Voltas mínimas obrigatórias 13 (treze).

2.2.3 – Pontuação

A pontuação do teste físico será convertida numa nota semelhante á de um relatório técnico adicional.

A nota final é resultante da média aritmética dos 2 (dois) testes:

- A) Prova Falhada – equivalente a uma nota de 1,00 (menos de 13 voltas)
- B) Prova Realizada – equivalente a uma nota de 3.00 (13 voltas)

2.3 – Prova Não Concluída

2.3.1 – O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou no teste físico não o conclua no tempo e distância exigidos, é suspenso da atividade até à prestação de nova prova, o mesmo acontecendo aquele que apresente justificação médica.

2.3.1.1 - Em caso de extrema necessidade, o Conselho de Arbitragem pode nomear os árbitros com provas não concluídas.

2.4 - Prova Não Realizada

2.4.1 – A falta a uma prova escrita e/ou teste físico regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos.

2.4.2 - Se o impedimento respeitar á primeira prova regulamentar, considera-se prova não realizada, se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização das segundas.

2.4.3 - Se o impedimento respeitar às segundas provas regulamentares, considera-se prova não realizada, se esse impedimento se mantiver até á última jornada do campeonato distrital.

2.5 - Centro de Treinos

2.5.1 - Os Árbitros que durante a época desportiva demostrem 50% de assiduidade aos centros de treino, serão bonificados em 0.10 pontos, que serão adicionados à sua pontuação final.

2.6 – Testes online

2.6.1 – O Conselho de Arbitragem enviará nos meses de Outubro, Dezembro de 2019, Fevereiro e Abril de 2020, um teste por email, os quais serão enviados a partir do dia 25 de cada mês, e deverão ser respondidos impreterivelmente até ao ultimo dia de cada mês.

2.6.2 – Aos testes online será atribuída uma bonificação de 0.05 pontos por cada teste respondido e com um aproveitamento de pelo menos 70 pontos.

3 - DISPENSAS

3.1 - Ao árbitro que exceder as 8 (oito) dispensas, o Conselho de Arbitragem não garante o número de observações necessárias para efeitos classificativos.

4 – SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 - A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelos órgãos disciplinares da AFCB.

4.2 - Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado (campeonatos distritais).

4.3 - A penalização sofrida será dividida pelo número de jogos realizados com observação.

4.4 - Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, far-se-á considerando as jornadas das competições distritais que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

6.1 - A pontuação final (PF) é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{“PF} = \text{OO} \times 0,5 + \text{TF} \times 0,20 + \text{PE} \times 0,20 + \text{ACT} + \text{TO} - \text{SD} \text{”}$$

Sendo que, como definido nos números anteriores:

OO - Observação dos observadores;

TF - pontuação resultante dos Testes Físicos;

PE - pontuação resultante das Provas Escritas;

ACT - Assiduidade do Centro de Treinos;

TO - Testes Online;

SD - Sanções Disciplinares.